

Ofício n.º 19/2024-GP-AAL

Montenegro, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R\$ 33,00 (trinta e três reais). para R\$ 40,00 (quarenta reais).

O presente projeto de lei visa conceder reajuste no valor do vale-alimentação e diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Por último, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

PROJETO DE LEI N.º __, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Parágrafo Único. Para cálculos referentes a créditos e débitos, a partir da vigência desta Lei, será o valor estipulado no Art. 5º.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 16 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E1B-2A62-4A32-BDB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/02/2024 11:16:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6E1B-2A62-4A32-BDB0>